



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DE 8 DE MARÇO DE 1971

TENDO EM VISTA A NOVA FASE DE ESTRUTURAÇÃO POR QUE ESTÁ PASSANDO A BIBLIOTECA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, o Exmo. Sr. Ministro Presidente aprovou as seguintes normas para o seu funcionamento:

I – A Biblioteca ficará à disposição dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal e será franqueada ao público, durante o período de seu expediente normal.

II – As consultas aos livros e republicações far-se-ão na sala de leitura, e suas retiradas, por órgãos da Secretaria para transcrição ou circulação em trabalhos em curso, poderão ser feitas no prazo máximo de um expediente normal.

III – As obras de referência, isto é, de consulta rápida, como dicionário, enciclopédia, vocabulários e legislação não poderão ser retiradas da Biblioteca, sendo qualquer consulta feita no salão de leitura.

IV – Os servidores do Tribunal só poderão retirar da Biblioteca, por empréstimo, e pelo prazo máximo de 15 dias, mediante assinatura do interessado no formulário próprio e somente após ter-se habilitado como leitor – condição adquirida com o ato de inscrição – as obras que não estejam referidas no item três.

V – O prazo de empréstimo das obras retiradas da Biblioteca deverá ser rigorosamente cumprido. Caso o leitor queira ficar mais tempo com a obra, deverá renovar o prazo anterior.

A não devolução do livro, após reclamação da Biblioteca e o transcurso do prazo de 30 dias, implicará a autorização do desconto do seu valor no vencimento do responsável.

VI – A Biblioteca não poderá fazer empréstimos a pessoas estranhas ao Tribunal.

VII – Para execução de suas atribuições, a Biblioteca possui os fichários de autor, título, sistemático (assunto), índice e topográfico.

Para consultar o fichário de assunto, o leitor recorrerá ao de índice onde encontrará os títulos em ordem alfabética, que o remeterá ao fichário classificado, contendo diversas obras do mesmo assunto.

Para a consulta de periódicos, o fichamento é feito no Kardex, onde o leitor terá o nome de cada periódico com a relação de todos os números existentes na Biblioteca. A referência legislativa possui fichários de Lei, Decreto – Lei, Decreto e assunto. Todos os livros e periódicos são classificados por assunto e arrumados em ordem numérica nas estantes. O leitor, após a consulta nos fichários da obra desejada, copiará a classificação da mesma e se encaminhará às estantes para a localização da obra.

O consulente, ao término da consulta da obra na Biblioteca, deverá deixá-la em cima da mesa.

VIII – Estas instruções não se aplicam às consultas e solicitações dos Senhores Ministros, que deverão ser atendidos sem restrições e com maior presteza.

Brasília, 8 de março de 1971

DILKE MARIA BENEDICTA BARBOSA DE FARIA SALGADO

ENCARREGADA DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO